DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9579/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2891/2020
PROTOCOLO	: 2028908
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1724/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATADA	: DJE DISTRIB. DE ALIMENTOS EIRELI ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 141.570,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a nota de empenho n.º 1724/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 141.570,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-5646/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da nota de empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 22), concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho e sua execução.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 23), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento recai sobre a formalização da nota de empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à nota de empenho, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Depreende-se dos autos o contrato (p. 79), o comprovante de publicação do contrato (pp. 80/81), ato de designação do fiscal (pp. 83-84), adjudicação e homologação do resultado, bem como a respectiva publicação do Diário Oficial.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 141.570,00
Notas de anulação de empenho	R$ 51.285,00
Valor Empenhos Válidos	R$ 90.285,00
Total De Notas Fiscais	R$ 90.285,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 90.285,00

Por fim, observa-se o cumprimento das exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade na remessa dos documentos juntados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho nº 1724/2018 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001-31 e a DJE Distrib. De Alimentos EIRELI ME, CNPJ: 22.416.818/0001-22, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Marcelo de Araújo Ascoli, portadora do CPF: 519.593.991-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK